



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro  
do Norte**  
Trabalhando todos os dias!



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA- Nº 13.04.01/2022-SEOSP**

Interessadas: **SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica devidamente estabelecida a rua Norberto Rodrigues, nº 1329, sala 02, centro, Frecheirinha/ce, CEP: 62340-000, inscrita no CNPJ/MF 37.842.278/0001-16.

**I – Quanto à Legitimidade, à tempestividade e adequação recursal**

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada para o no dia 25 de maio de 2022, às 09:00 horas. (HORÁRIO LOCAL).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação regidas pela Lei 8.666/93, vejamos as seguintes disposições da destacada Lei:

**Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)**

**VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;**

**Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5**

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====  
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

A impugnação da empresa, **SEGRAT EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica devidamente estabelecida a rua Norberto Rodrigues, nº 1329, sala 02, centro, Frecheirinha/ce, CEP: 62340-000, inscrita no CNPJ/MF 37.842.278/0001-16, foi protocolada ao setor de Licitação deste Edil 23/5/2022.

Embora dentro do prazo decadencial, verifica-se que a impugnação manejada não cumpriu às exigências contidas do instrumento convocatório, explico:

É imperioso, outrossim, informar que o Edital determinou expressamente a forma legal, para esclarecimentos e impugnações, como se depreende a seguir:

21- DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS AO EDITAL

21.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Tabuleiro do Norte;

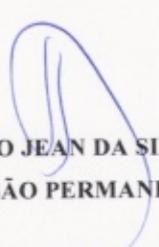
99



- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta do Município de Tabuleiro do Norte, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no Diário Oficial ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 21.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 21.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 21.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.10 - O Município de Tabuleiro do Norte/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.
- 21.11- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 21.12- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 21.12.1- As impugnações e recursos que por ventura sejam interpelados neste procedimento administrativo, deverão ser protocolados "in loco" no setor de Protocolo da PMTN, localizado no paço Municipal.**

Neste ínterim, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Tabuleiro do Norte-CE, 23 de maio de 2022.

  
ANTÔNIO JEAN DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO